ATO DO PRESIDENTE Nº 98/17

Aprecia recurso referente à Tomada de Preços nº 04/17 – Contratação de empresa para pavimentação da área de estacionamento do prédio da Câmara Municipal de Miracatu/SP.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

Considerando que esta Presidência recebeu da Comissão de Licitação nomeada pelo Ato nº 13/17, conforme § 4º do artigo 109 da Lei 8666/93, o Processo nº 40/17 e seus anexos sobre o Recurso apresentado pelo licitante: K PAVIMENTAÇÃO & ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - ME;

Considerando que na Ata de reunião da Comissão de Licitações, realizada no dia 07/12/2017, para a apreciação dos recursos, a referida Comissão decidiu não acatar o recurso da empresa **K PAVIMENTAÇÃO & ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - ME**, não aceitando a juntada do documento Certidão de regularidade referente aos tributos imobiliários, uma vez que o prazo para apresentação de documentos já havia encerrado;

Considerando a decisão da Comissão de Licitação e a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que entenderam que a exigência de Certidão Negativa de Débitos Imobiliários é exigência vedada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando que esta Presidência possui o mesmo entendimento adotado pela Comissão de Licitações;

DECIDE ratificar a decisão da Comissão de Licitação que culminou com a habilitação das empresas que haviam sido inabilitadas pela ausência da Certidão Negativa de Créditos Imobiliários: C M N CONSTRUÇÕES EIRELI – ME e K PAVIMENTAÇÃO & ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI – ME. Desta forma, ficam **HABILITADAS** as licitantes: A. S. SANTOS CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO – M.E. (AMEFAC), C M N CONSTRUÇÕES EIRELI – ME e K PAVIMENTAÇÃO & ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI – ME, e permanecem **INABILITADA** a empresa WASHINGTON TIMOTEO DE LIMA – ME.

Fica estabelecida a data de **11 de dezembro de 2017**, às **09h00min** para a abertura do Envelope nº 02 – Proposta, retornando os autos à Comissão para ciência e continuidade do processo, dando ciência aos interessados, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei 8666/93.

Miracatu, 07 de dezembro de 2017.

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente